



## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22** - Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente:

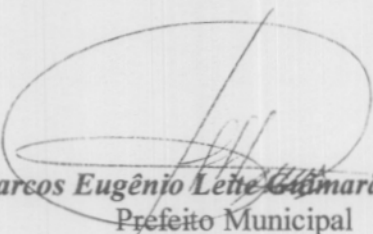
**I** - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Icó, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2009.

  
**Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes**  
Prefeito Municipal